

PROCESSO N.º 29840

ANO 1992



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT**

PROCESSO N.º 29840

INTERESSADO: <u>CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO</u>
PROCEDÊNCIA: <u>RIBEIRÃO PRETO</u>
DATA: <u>11/06/92</u>
REPARTIÇÃO: _____
N.º DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: <u>Estudo de tombamento do Quarteirão Paulista-Ribeirão Preto.</u>
Capa refeita em 11/09/95-S.G. <span style="float: right;">OK</span>

P. CONDEPHAAT

Nº 29840/92



fol 146

## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº 26 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

RICARDO ITSUO OHTAKE, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto-Lei nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1983,

### R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam tombados como bens culturais de interesse histórico-arquitetônico e paisagístico, o conjunto de imóveis situado à Rua Álvares Cabral nºs 332 a 354 e 390 a 396 - que compõe o chamado "Quarteirão Paulista", bem como a Praça XV de Novembro no Município de Ribeirão Preto.

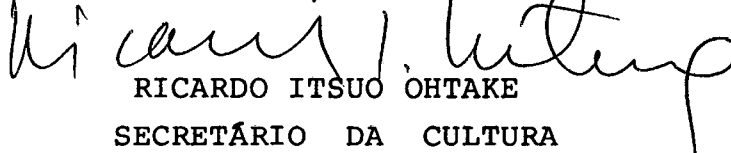
O tombamento dos imóveis referidos, bem como da praça, vem complementar o do Teatro Pedro II já tombado, dando ao conjunto a unidade arquitetônica e harmonia paisagística que lhe são peculiares para a caracterização deste tradicional núcleo histórico urbano.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, AOS 15 DE DEZEMBRO

DE 1993

  
RICARDO ITSUO OHTAKE  
SECRETÁRIO DA CULTURA

PUBLICADO  
DO E.O. 1/09/05  
SEÇÃO I PÁG. 29

Resolução SC-34, de 8/8/05

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto Estadual no 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo no 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003, considerando que:

Considerando que os bens tombados localizam-se no coração da cidade de Ribeirão Preto em área de grande significado histórico e urbanístico;

Considerando que os edifícios que emolduram uma Praça XV de Novembro fazem parte de seu espaço;

Considerando importante que os bens tombados permaneçam integrados à paisagem urbana e que esta, vista como parte do patrimônio cultural, mantenha as características predominantes consideradas como significativas do período de existência destes bens.

E ainda, com o objetivo de preservar o entorno dos monumentos de modo a permitir a melhor fruição dos edifícios tombados, tanto visualmente quanto possibilitando sua identificação com uma paisagem urbana que conserva elementos contemporâneos a sua existência,

Resolve que:

Artigo 1º - Ficam definidas as seguintes diretrizes para a área envoltória do Quarteirão Paulista e Praça XV de Novembro, no Município de Ribeirão Preto:

1. Novas construções localizadas no polígono definido pelas ruas Mariana Junqueira, Cerqueira Cesar, São Sebastião e José Bonifácio deverão limitar-se a 42 metros de altura. Excluem-se deste polígono as Praças XV de Novembro e Carlos Gomes e as quadras descritas nos itens 2 e 4

2. Novas construções localizadas na quadra em que se insere o Quarteirão Paulista, delimitado pelas ruas General Osório, Amador Bueno, Duque de Caxias e pelas construções tombadas na rua Álvares Cabral, não deverão exceder o gabarito de 15 metros de altura.

3. Novas construções localizadas entre as ruas General Osório, Saldanha Marinho, Duque de Caxias e Amador Bueno deverão limitar-se a 25,0 metros ou 8 pavimentos

4. Novas construções localizadas entre as Ruas General Osório, Saldanha Marinho, Duque de Caxias e José Bonifácio deverão limitar-se a altura de 30,0 metros ou 9 pavimentos

5. Deverão ser mantidas as características gerais de paisagismo e agenciamentos da praça XV, bem tombado e da praça Carlos Gomes, sendo que serão admitidas construções de pequeno porte de apoio a suas funções

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação